



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI N° 1039/2023
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

“Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM no Município de Ribeirópolis, e autoriza a contratação para atender à necessidade temporária de serviço para funcionamento do mesmo, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social** do município de Ribeirópolis.

Parágrafo Único. O caput que trata esse artigo tem a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. A denominação do “**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM)**”, será feito em legislação específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 3º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I – Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeirópolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

II - Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo.

III – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

IV – Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 4º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º - Ficam criados os cargos abaixo que formarão a equipe do CRAM:

I – Assistente Social (01).

II – Psicólogo(a) (01).

Parágrafo Único – os cargos acima criados, seguem remuneração existente na estrutura administrativa do Município de Ribeirópolis, ressalta-se que a Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres. Os demais profissionais necessários a implantação do CRAM, deverá ser utilizado da estrutura do município de Ribeirópolis, podendo estes serem realocados no quadro funcional do CRAM.

Art. 6º - As contratações referentes ao CRAM serão realizadas apenas para os quantitativos e remunerações descritas no texto dessa Lei.

Art. 7º – O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimos necessários para o regular funcionamento, sendo disponibilizado computadores,

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

impressora, máquina copiadora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, aos 15 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte três.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:950893305
Dados: 2023.09.15 09:32:25
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito